



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 02 DE 2021.

*in subsec. de Ativa Legislativa
p/ sua tramitação
02.02.2021
[Assinatura]
Presidente*

"Dispõe sobre a responsabilização integral de condutores por danos materiais causados ao patrimônio público estadual em casos de acidente de trânsito provocado pelo consumo de álcool ou substâncias psicoativas."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER objetivo que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os condutores de veículo automotor que provoquem acidentes de trânsito sob a influência de álcool ou substâncias psicoativas ficam obrigados a restituir integralmente os danos materiais causados ao patrimônio público estadual, inclusive custos com mão de obra e eventuais danos reflexos.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta lei, considera-se patrimônio público estadual todo equipamento, construção, instalação ou bem natural à disposição da coletividade que tenha sido custeado ou esteja sob responsabilidade de manutenção pelo Estado.

Art. 3º - A constatação da ingestão de álcool ou substância psicoativa seguirá os padrões previstos no Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentos deste diploma.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 02 de fevereiro de 2021.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO DUARTE – 2º PISO
RUA ARLINDO PORTO LEAL, Nº241 – CENTRO – ALEAC — CEP: 69.900 -904
TELEFONE: 3213-4054/4055
E-MAIL: gab.robertoduarte@gmail.com / www.aleac.leg.br



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo intensificar a preservação do patrimônio público estadual, especificamente em casos de danos materiais decorrentes de acidente de trânsito provocado por condutor que tenha consumido álcool ou substância psicoativa.

É comum que os acidentes imponham a necessidade de substituição de placas de sinalização, postes, semáforos, entre outros equipamentos públicos. A consequência da responsabilização é o dever de reparação dos danos materiais pelo condutor, de modo a possibilitar a restauração do patrimônio atingido sem onerar o Estado.

Ainda, a obrigação de pagar pela reparação do dano decorrente de acidente pode servir como uma medida importante para coibir a direção irresponsável, criando um motivo adicional para que os motoristas não bebam ou consumam substâncias psicoativas antes de dirigir.

Por fim, frisa-se que o tema da proposição é de competência do Poder Legislativo Estadual, conforme o disposto nos artigos 23, I, e 24, VIII, da Constituição Federal.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 02
de fevereiro de 2021.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB